



TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regulamento tem como objetivo disciplinar a organização, a participação e a condução dos assuntos e propostas que serão deliberadas em reunião seccional dos associados e, posteriormente, em assembleia geral formada por delegados desta Cooperativa.

Parágrafo único. Este Regulamento complementa o Estatuto Social e o Regulamento Eleitoral de delegados da cooperativa, estando em consonância com a legislação e a regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II DOS VALORES E PRINCÍPIOS DEMOCRÁTICOS

Art. 2º O valor da equidade e os princípios da liberdade cooperativista, transparência e participação democrática salvaguardam este Regulamento.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ASSEMBLEAR

CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. Cabe ao Conselho de Administração, sem prejuízo de outras atribuições estatutárias:

- I. Dar conhecimento deste Regulamento aos associados;



- II. Conscientizar os associados acerca da importância do processo assemblear e das responsabilidades às quais estão subordinados;
- III. Submeter previamente aos associados os itens que serão deliberados em reunião Seccional dos associados e, posteriormente em ordem do dia da assembleia geral;
- IV. Apresentar previamente aos associados, em ambiente corporativo acessível e seguro, suas propostas aos itens da ordem do dia, e que posteriormente serão deliberados em assembleia geral, conforme normativo do Conselho Monetário Nacional, estabelecendo prazo para que se manifestem a respeito das mesmas, e para que apresentem suas próprias propostas, se desejarem.
- V. Receber, organizar e encaminhar junto aos delegados, para conhecimento, discussão e deliberação das contribuições recebidas dos associados, observados os prazos e procedimentos deste Regulamento.
- VI. Organizar as atividades da reunião de delegados para tratar das manifestações dos associados, conforme previsto neste Regulamento.
- VII. Instituir normas complementares às regras básicas para o processo disciplinado por este Regulamento;
- VIII. Deliberar sobre os casos omissos neste Regulamento.

Art. 4º. Cabe ao associado:

- I. Envolver-se no processo assemblear;
- II. Participar das discussões e manifestar-se sobre as propostas que serão apresentadas pelo Conselho de Administração relativas aos itens da ordem do dia da reunião seccional, em momento e na forma prevista neste Regulamento ou em norma complementar estabelecida pelo Conselho de Administração.



- III. Votar livremente nas propostas que forem apresentadas em reunião seccional;
- IV. Acompanhar as atividades do delegado;
- V. Cumprir as regras do presente Regulamento, assim como as normas complementares estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Art. 5º. Cabe aos delegados:

- I. Envolver-se no processo assemblear, assessorando o Conselho de Administração na organização e sistematização das propostas que serão apresentadas na reunião seccional;
- II. Participar das discussões e deliberar sobre os itens que irão compor a ordem do dia no âmbito das reuniões seccionais, bem como atuar na etapa subsequente do processo, na qualidade de representante dos associados na assembleia geral;
- III. Assessorar o Conselho de Administração na divulgação junto aos associados do conteúdo e propostas dos itens da ordem do dia das reuniões seccionais, objetivando alcançar maior número de interessados;
- IV. Cumprir as regras do presente Regulamento, assim como as normas complementares estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. A participação dos delegados nas reuniões com o Conselho de Administração será voluntária e sem direito à remuneração, observadas as disposições previstas no Capítulo II deste Título.



CAPÍTULO II DO PROCESSO

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

Art. 6º. Sempre que houver programada a realização de reunião seccional, o Conselho de Administração deve submeter aos associados, previamente, em ambiente corporativo virtual específico, acessível e seguro, os itens que serão deliberados em sua ordem do dia, e as propostas que serão apresentadas pelo Conselho de Administração, para que se manifestem livremente a respeito delas, podendo apresentar críticas, apoio, sugestões ou outras propostas, que serão analisadas pelo próprio Conselho de Administração e pelos delegados.

§ 1º Deverá ser assegurado aos associados, no mínimo, o prazo de 10 (dez) dias para conhecimento prévio dos itens constantes da ordem do dia da reunião seccional, bem como das propostas apresentadas pelo Conselho de Administração.

§ 2º Os associados serão comunicados do prazo em questão através de mensagens eletrônicas, divulgação no site da Cooperativa ou pelo aplicativo do Sicoob.

§ 3º As propostas, sugestões e críticas somente serão recebidas formalmente por meio do ambiente corporativo virtual específico e dentro do prazo estabelecido, e devem ser devidamente justificadas, manter relação com os itens da ordem do dia, e o proponente deve ser identificado.

Art. 7º. Após o decurso do prazo previsto no parágrafo primeiro do artigo anterior, caberá ao Conselho de Administração, analisar as propostas, sugestões e críticas recebidas, e organizá-las para serem apresentadas aos delegados, considerando:

- I. Não serão validas propostas, sugestões e críticas que não forem apresentadas dentro do prazo, que não tenham relação com os itens da ordem do dia, que não forem justificadas, ou que estejam sem identificação do proponente;



- II. Somente serão levadas à reunião seccional as propostas que forem aprovadas por, pelo menos, a maioria dos delegados presentes na reunião de análise destas propostas;
- III. As propostas apresentadas pelo do Conselho de Administração também serão analisadas pelos delegados.

Art. 8º. Em situações excepcionais, e desde que devidamente justificado, poderão os delegados analisar proposta recebida unicamente do Conselho de Administração.

SEÇÃO II

DA CONVOCAÇÃO DAS REUNIÕES SECCIONAIS (PRÉ-ASSEMBLEIAS)

Art. 9º. A reunião seccional é convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, preferencialmente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da sua realização.

§ 1º O Edital de Convocação da reunião seccional é publicado no *site* da cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na internet.

§2 º A reunião seccional pode ser realizada de forma presencial, semipresencial ou digital, conforme previsto no Edital de Convocação.

§3 º A reunião seccional é conduzida pelo Presidente do Conselho de Administração, na sua ausência, por seu substituto ou por quem ele indicar.

SEÇÃO III

DAS DELIBERAÇÕES DAS REUNIÕES SECCIONAIS (PRÉ-ASSEMBLEIAS)

Art. 10. Os grupos seccionais deliberam, no mínimo, sobre as matérias dos itens da ordem do dia, e que posteriormente serão deliberados em assembleia geral, conforme normativo do Conselho Monetário Nacional.



Art. 11. As deliberações na reunião seccional são realizadas pela maioria de votos dos associados presentes com direito a votar.

§ 1º Ocorrendo empate de votos na deliberação, deve ser realizada nova rodada de votação até obter um resultado vencedor.

§ 2º A apuração da quantidade de associados vinculados na seccional, para fins de cômputo de votos proporcional na assembleia geral, ocorre no momento da convocação da reunião seccional.

§3º Os associados vinculados ao PA Digital são agrupados aos associados vinculados ao PA Sede da cooperativa, para fins de formação do grupo seccional.

§ 4º Ocorrendo abertura ou fechamento de algum PA no curso do mandato dos delegados eleitos, os associados vinculados a ele, serão realocados em outro PA conforme determinação do Conselho de Administração, no momento da convocação das reuniões seccionais.

SEÇÃO IV

DAS DELIBERAÇÕES DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 12. Os delegados deliberam sobre todas as matérias da assembleia geral, inclusive sobre aquelas deliberadas nas reuniões seccionais.

§ 1º O voto dos delegados na assembleia geral está vinculado à deliberação dos associados na reunião seccional.

§ 2º Nas matérias em que não há obrigatoriedade de deliberação nas reuniões seccionais (pré-assembleias), o cômputo dos votos dos delegados na assembleia geral será realizado considerando o número de associados que cada delegado representa no momento da convocação da assembleia.



§ 3º O voto do delegado deve ter valor proporcional à quantidade de associados vinculados à seccional representada por ele na assembleia geral.

Art. 13. Este Regulamento foi aprovado na assembleia geral extraordinária realizada no dia 10 de março de 2026 e entra em vigor a partir desta data.

Santa Maria de Jetibá – ES, 10 de março de 2026.

ARNO KERCKHOFF

Presidente do Conselho de
Administração

CRISTIANE STUHR OHNEZORGE

Vice-Presidente do Conselho de
Administração